# TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E/OU DE SERVIÇOS ("TERMO")



#### CONTRATANTE

que em decorrência do efetivo fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços, pagará os valores indicados no Anexo I, que já incluem todos os tributos e demais despesas ("PREÇO").

#### CONTRATADA

que fornecerá produtos e/ou serviços ("FORNECIMENTO").



CONTRATANTE e CONTRATADA, serão designadas individualmente como PARTE e em conjunto como PARTES, e deverão seguir a Proposta Comercial e Técnica e/ou Pedido de Compra ("Anexo I"), que prevê em conjunto com este instrumento, todas as condições da relação.

A razão social, número do CNPJ e endereço das PARTES estarão descritos expressamente no Anexo I e/ou na nota fiscal/boleto bancário.

O TERMO terá início na data de assinatura e a duração estará prevista no Anexo I.

# **1. PAGAMENTO**

- **1.1.** O PREÇO será pago, em dia útil, na forma e nas condições estabelecidas no Anexo I, mediante recebimento de nota fiscal/boleto bancário, no e-mail do solicitante, obrigatoriamente com cópia para <a href="mailto:contasapagar@machadomeyer.com.br">contasapagar@machadomeyer.com.br</a> e <a href="mailto:off-mailto:off-notasapagar@machadomeyer.com.br">off-notasapagar@machadomeyer.com.br</a> e, quando envolver TI, também para contasti@machadomeyer.com.br.
- **1.2.** O comprovante de depósito/transferência e/ou de pagamento do boleto servirá como prova de pagamento e de quitação das obrigações do CONTRATANTE.
- **1.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e/ou obrigações e jamais implicará a aprovação parcial e/ou total do FORNECIMENTO.
- 1.4. Qualquer erro na nota fiscal/boleto bancário implicará na sua devolução e prorrogação da data do pagamento, proporcionalmente à entrega do documento correto, sem que isso implique em suspensão/paralisação, total ou parcial do FORNECIMENTO ou incidência de qualquer ônus, multa, penalidade ou correção monetária.
- **1.5.** Despesas não previstas no TERMO e/ou no Anexo I, serão reembolsadas apenas com autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.
- **1.6.** Na hipótese de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos no pagamento, o valor devido pelo CONTRATANTE será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE ou índice que venha a substituí-lo oficialmente.



- **1.7.** A CONTRATADA não poderá emitir duplicatas e/ou negociar títulos decorrentes do FORNECIMENTO em favor próprio e/ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a instituições financeiras, nem os usar como garantias de quaisquer tipos.
- **1.8.** Caso as datas limites para recebimento da nota fiscal/boleto bancário e/ou do pagamento não sejam dias úteis, elas ficam prorrogadas para o próximo dia útil, sem a aplicação de qualquer ônus ou penalidade ao CONTRATANTE.

## **2**≡ 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **2.1.** Entregar e/ou prestar o FORNECIMENTO nas formas e condições previstas no Anexo I, observando as solicitações e orientações do CONTRATANTE, e corrigindo prontamente erros, omissões, imperfeições e/ou qualquer tipo de falha ao identificá-las ou mediante solicitação do CONTRATANTE.
- **2.2.** Manter registros, licenças, alvarás, autorizações e inscrições necessárias para o FORNECIMENTO vigentes e atualizadas, arcando com todos os seus custos.
- **2.3.** Prestar e gerenciar o FORNECIMENTO de acordo com toda legislação aplicável, com diligência, qualidade, ética, eficiência e pontualidade, empregando instrumentos, materiais e recursos adequados com alto nível de qualidade e utilizando mão-de-obra técnica e especializada própria.
- **2.4.** Cumprir e se responsabilizar por todas as suas obrigações legais e manter o CONTRATANTE indene e incólume de qualquer processo e/ou ação judicial ou administrativa.
- **2.5.** Indenizar o CONTRATANTE e/ou terceiros por todos os danos diretos, indiretos e lucros cessantes decorrentes do TERMO e/ou do FORNECIMENTO, ocasionados por culpa ou dolo da CONTRATADA.
- **2.6.** Cumprir integralmente as disposições previstas no Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, constante no link: <a href="https://www.machadomeyer.com.br/pt/integridade/codigo-de-conduta">https://www.machadomeyer.com.br/pt/integridade/codigo-de-conduta</a>.
- **2.7.** Pagar multa não compensatória, em caso de não observância de qualquer disposição do TERMO e/ou de seus anexos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data do evento danoso, no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do PREÇO, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento ao mês), sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

## 3. TÉRMINO DO TERMO

- **3.1.** O TERMO será encerrado imediatamente, pelo CONTRATANTE, caso a CONTRATADA:
- Descumpra total ou parcialmente o TERMO e não corrija em 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do pagamento de multa e de perdas e danos a que der causa.
- Pratique atos que causem risco ou descrédito à imagem e/ou à reputação do CONTRATANTE.
- Possua protestos/execuções que ultrapassem o valor do seu capital social.



- Altere sua empresa de maneira que modifique sua qualificação técnica, operacional, profissional e/ou financeira.
- Tenha instauração, requerimento ou decretação de sua recuperação judicial, falência e/ou liquidação extrajudicial.
- **3.2.** O TERMO será encerrado em 30 (trinta) dias, por qualquer uma das PARTES, sem qualquer ônus, desde que a PARTE envie uma comunicação com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

## **4. CONFIDENCIALIDADE**

- **4.1.** A CONTRATADA, seus funcionários, contratados, subcontratados, fornecedores e qualquer envolvido por esta no FORNECIMENTO ("PESSOAS") concordam em manter absoluto sigilo, não divulgar, revelar ou reproduzir, total e/ou parcialmente, durante a vigência do TERMO e após seu término, por prazo perene, todas e quaisquer informações, de qualquer natureza, que venham a ter conhecimento ou acesso em razão do FORNECIMENTO e/ou do TERMO, comprometendo-se a utilizá-las exclusivamente para os fins do FORNECIMENTO ("INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS").
- **4.2.** A CONTRATADA se compromete a não divulgar qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL para terceiros, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.
- **4.3.** A CONTRATADA deverá manter todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS em total segurança, adotando as medidas de proteção necessárias e comunicar o CONTRATANTE sobre quaisquer fatos que possam prejudicar a confidencialidade destas.
- **4.4.** Em até 15 (quinze) dias após o término do FORNECIMENTO, a CONTRATADA deverá devolver todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e, em seguida, destruí-las, enviando comprovação ao CONTRATANTE, por meio de evidências.

# **5. PRÁTICAS ILEGAIS**

- 5.1. As PARTES declaram que não:
  - Praticaram, praticam ou praticarão ato, direta ou indiretamente, passível de configurar corrupção ou de ser lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, de acordo com as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira.
  - Utilizaram, utilizam ou utilizarão por si ou em relação a qualquer terceiro na sua cadeia produtiva: trabalho infantil, trabalho em condições degradantes, escravo ou análogo à escravidão.
  - Permitiram, permitem ou permitirão a discriminação de qualquer forma, referente à raça, à religião, ao gênero, à orientação sexual, a grupos étnicos, à nacionalidade, à associação ou orientação política e sindical, à idade ou física, entre outras.

# **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** As PARTES declaram que:



- Atenderão aos princípios da boa fé, probidade, confiança e da lealdade, abstendo-se cada PARTE de adotar conduta que prejudique os interesses da outra PARTE.
- Não violarão nenhuma lei, ordem governamental ou regulatória no FORNECIMENTO e/ou em decorrência do TERMO, incluindo ativos, bens, contratos, compromissos, acordos ou restrições a quais estejam sujeitas e/ou estejam vinculadas.
- Possuem plenos poderes para assumir e cumprir integralmente com as obrigações do TERMO.

#### 6.2. As PARTES concordam que:

- Se alguma disposição do TERMO for considerada inválida, nula e/ou irrealizável, no todo ou em parte, isso não afetará as demais que permanecerão válidas.
- Qualquer tolerância quanto à descumprimento de obrigações, não será considerada moratória, novação, renúncia e/ou desistência, constituindo mera liberalidade, e não impede a PARTE tolerante de exigir o fiel cumprimento do TERMO.
- Não há exclusividade no FORNECIMENTO contratado.
- A CONTRATADA não poderá ceder e/ou subcontratar o TERMO, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.
- O TERMO não estabelece entre as PARTES qualquer forma de sociedade, associação, joint venture, relação de trabalho, emprego ou vínculo, sendo que não há qualquer tipo de responsabilidade solidária ou conjunta, ou grau de subordinação/dependência, não podendo ser imputada ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade relacionada à CONTRATADA.
- As disposições do TERMO prevalecem sobre as de seus anexos.
- Toda e qualquer alteração do TERMO e/ou do FORNECIMENTO somente será válida se formalizada em um termo aditivo, assinado pelas PARTES.
- O TERMO e o FORNECIMENTO serão regidos pelas leis do Brasil, e o foro da capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 7. ACEITE

Ao iniciar o FORNECIMENTO, a CONTRATADA aceita integralmente o TERMO e todos os seus direitos e obrigações, que passarão a surtir seus efeitos jurídicos e regulares, como se assinado pelas PARTES, obrigando as PARTES e seus sucessores.

